



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1341A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1341A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.173, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE VENDA AMBULANTE NO PERÍMETRO DELIMITADO E TAMBÉM VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM GARRAFA DE VIDRO PELOS BARES DURANTE OS FESTEJOS DE CARNAVAL, BEM COMO PROIBE SOM NO PERÍMETRO DELIMITADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município, em seu inciso IX do artigo 63, e com vistas a manter a segurança e a ordem pública durante os festejos em comemoração ao Carnaval.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delimitado o perímetro para vendas ambulantes em barracas e trailers no centro da cidade, exatamente nas quadras que se localizam entre a “Rua Floriano Peixoto com início na esquina da Rua Joaquim Pereira Rosa, daí segue até a Rua Francisco Marangoni, daí deflete à esquerda e segue até a Rua Rui Barbosa, daí segue até a Rua Joaquim Pereira Rosa”, durante o período de **28.02.2025 a 04.03.2025**.

Parágrafo Único - Caberá ao Departamento Municipal de Turismo/Unidade Municipal de Trânsito, a responsabilidade de organizar e sortear as localidades onde os ambulantes deverão se instalar, que será exatamente na Rua Rui Barbosa, no trecho compreendido entre a Rua Guilherme Guerbach e a Rua Joaquim Pereira Rosa.

Art. 2º - Fica proibida a venda e o consumo de bebida alcoólica acondicionada em recipiente de garrafa de vidro em todos os bares e similares, com ambiente aberto em toda região central do Município de Buritama, bem como a colocação de som em veículos automotivos de passeios, caixas de som avulsas, e trio elétrico, que não seja o som da organização do evento carnavalesco.

§ 1º - Compreende-se por ambiente aberto tratado no “caput”, a extensão do respectivo comércio em calçadas e vias públicas.

§ 2º - A proibição de que trata o caput, será das 18h00min até as 05h00min dos dias subsequentes.

Art. 3º - Os efeitos mencionados no artigo anterior deste Decreto, não se aplicam aos locais cujos frequentadores estejam em ambiente fechado, bem como mantendo a ordem e o respeito à comunidade.

Art. 4º - O comerciante que não cumprir o presente decreto estará sujeito a responder pelo crime de desobediência (art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 25 de fevereiro de 2025, 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

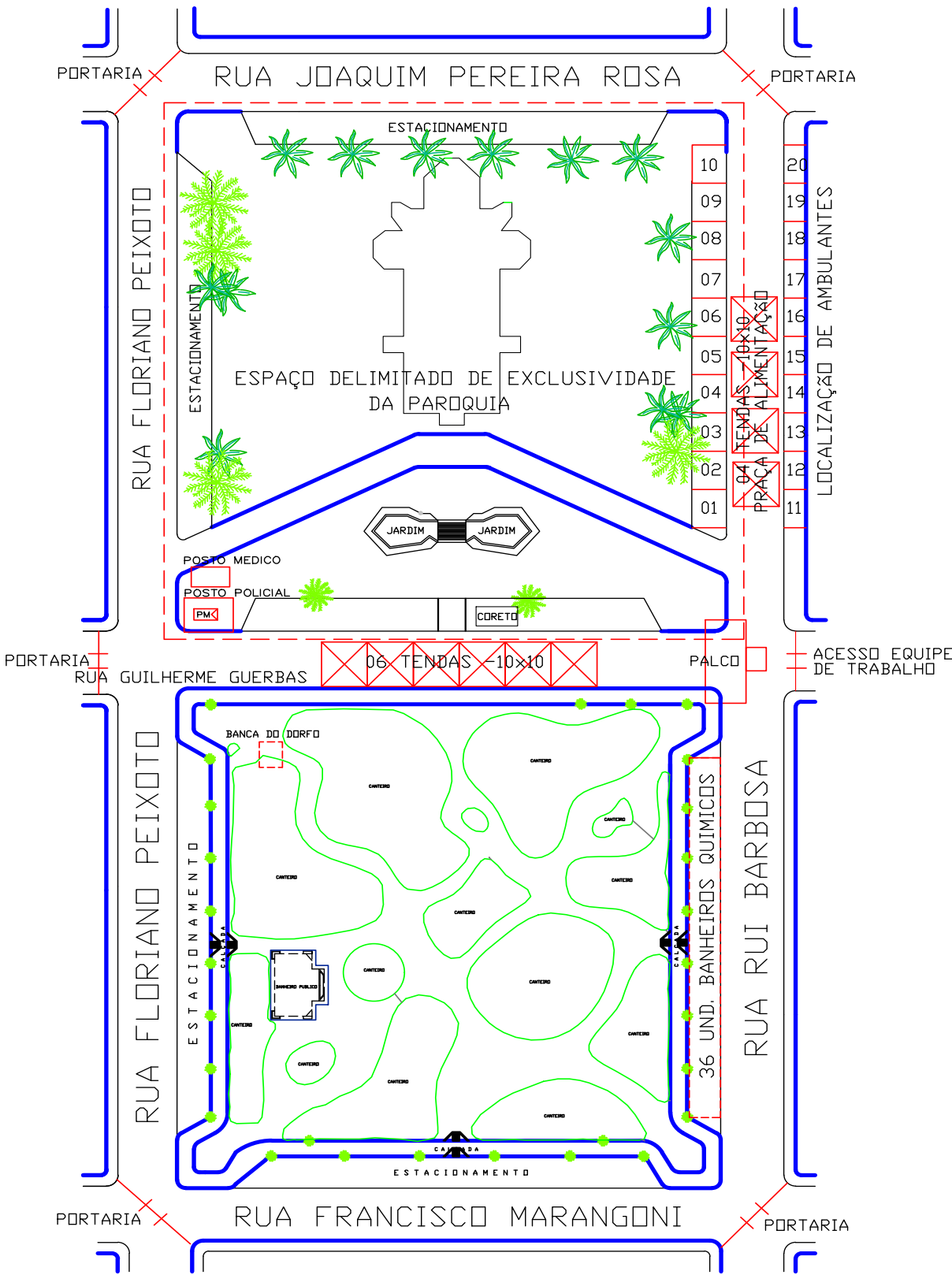
Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1341A

Página 3 de 3

CARNAVAL 2025

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE BURITAMA (CNPJ 44435121000131) em 28/02/2025 às 16:35:03 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/247e-e78b-6162-3e8c-79>

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 247e-e78b-6162-3e8c-79



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Buritama (SP), Edição nº 1341A, ano VII, veiculado em 28 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BURITAMA (CNPJ 44435121000131) em 28/02/2025 às 16:35:03 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/247e-e78b-6162-3e8c-79>